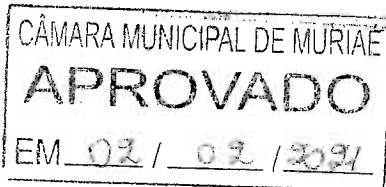


# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 018 / 2021

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente  
Antônio Afonso Soares Tomás

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 014

DATA: 22/02/2021

HORA: 11:14

Excelentíssimo Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ BRAZ, considerando o interesse público e respeitando a competência legislativa, para que seja elaborado um projeto de lei para fornecimento de material de construção e/ou mão de obra a pessoas carentes e em situação de emergência.**

Oportunamente, **apresenta anteprojeto de lei ao final da indicação, como forma de demonstrar a viabilidade jurídica e legislativa.**

Tal pedido, se justifica em razão da competência municipal para legislar sobre a matéria, estando todo o projeto amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I do art. 30 c/c os incisos VI, IX e X do art. 23 da CF/88 e com isso não há que se falar em vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, aliado ao fato do projeto (se aprovado) não violar qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, devendo-se ainda ser ressaltado que o mesmo busca conferir maior dignidade à pessoa humana em face do seu direito fundamental à moradia, melhorando a qualidade de vida da sociedade.




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 19 de janeiro de 2021.

  
Anderson Oliveira da Silva

Vereador – PSD

  
Carlos Delfim Soares Ribeiro

Vereador - PDT

  
Celso Ricardo de Oliveira

Vereador – PSD

  
Delson Lucio Amaro de Andrade

Vereador – SD

  
Elvandro Maciel da Silva

Vereador – CD

  
Dr. Gerson Ferreira Varella Neto

Vereador - PSL

  
Valdinei Lacerda da Silva

Vereador – PSD

  
Vanderlei Luiz Lopes  
LELEI VEREADOR

Vereador - PSD

  
Waltecy Rodrigues da Costa Júnior

Vereador – PL

  
Wellington Forim Francisco de Assis Silva

Vereador - SD



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DE MÃO-DE-OBRA A PESSOAS CARRENTES EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para fornecimento de material de construção e de mão-de-obra a pessoas carentes no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer material de construção e mão-de-obra a pessoas carentes para atendimento à situação emergencial de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - material de construção ou material: o utilizado pela Prefeitura Municipal na construção de casas populares, no padrão simples.

II - mão-de-obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III - pessoa carente: a assim reconhecida em relatório sócioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município;

IV - situação emergencial de natureza habitacional:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;
2. submeta sua residência a risco iminente;
3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao Requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V - Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra.

Art. 3º São condições para o fornecimento de material e/ou mão-de-obra:

I - a apresentação de requerimento de fornecimento de material e/ou de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - a classificação do Requerente como pessoa carente no relatório sócio-econômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil ou, Conselho Municipal de Habitação e ou Comissão designada pelo Executivo Municipal, criada por decreto, e excepcionalmente nomeada para tal desiderato;

IV - a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do fornecimento do material ou da mão-de-obra;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I - que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II - que não contenha o relatório sócio-econômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III - cujo relatório sócio-econômico classifique o Requerente como pessoa não-carente;

IV - cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do requerente.

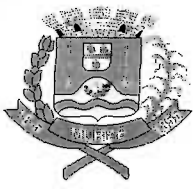
§2º São requisitos obrigatórios do relatório sócio-econômico:

I - a descrição da situação sócio-econômica do requerente;

II - a classificação do requerente como pessoa carente ou não carente, nos termos da legislação pertinente;

III - a informação sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;

§3º São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II - a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local;

III - em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV - a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços.

V - a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI - a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, conforme o dano ou o risco verificado;

VII - a assinatura do engenheiro ou, arquiteto e ou pessoa designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócio-econômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa carente.

§5º O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§6º Não será deferido o requerimento de fornecimento de material e/ou mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

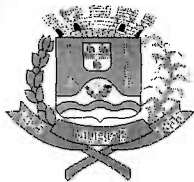
Art. 4º O fornecimento de material para reparação ou construção de residência e de mão-de-obra previstos nesta Lei estão respectivamente limitados ao valor máximo de R\$20.000,00.

Parágrafo único: Serão concedidos no máximo cinco benefícios anuais, sendo que o beneficiário, entidade familiar favorecida, não mais terá direito a outro benefício.

Art. 5º Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei.

§1º Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento de Material de Construção pelo Requerente.

§2º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

com imputação automática do impedimento de receber novo fornecimento de material e/ou de mão-de-obra da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica pelos mesmos assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§4º Não haverá novo fornecimento para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

Art. 6º Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de cinco anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.